

Porto Alegre, 3 de outubro de 2014.

À AMERERS.

Ref.: Relatório mensal de casos

Prezados,

Com o intuito de lhes manter cientes a respeito do andamento dos casos, que estão sob nossa responsabilidade, elaboramos o presente relatório, de acordo com as informações que serão abaixo colocadas.

1. Dos Processos Judiciais

De início, destaca-se que além das informações sobre movimentações processuais, realizamos também estimativas a respeito das possibilidades de perda, consideradas as especificidades de cada caso, bem como seu estágio atual e o entendimento jurisprudencial mais atualizado. Ressalta-se, entretanto, que as estimativas apresentadas não são absolutas, havendo margem para erros, os quais poderão decorrer em razão da troca de um entendimento jurisprudencial majoritário, da troca da composição dos julgadores de um determinado tribunal ou, até mesmo, das especificidades naturais de cada processo, em que o sucesso reflete, na grande maioria das vezes, as provas carreadas nos autos. Por esses motivos, não assumimos nenhuma responsabilidade, caso os prognósticos aqui mencionados não se confirmem.

Feitas as ressalvas acima, estamos apresentando o relatório dos processos que se encontram sob o nosso patrocínio. As estimativas de **perda** dos processos estão classificadas de acordo com os seguintes critérios:

PROVÁVEL – 60% - 99%

POSSÍVEL – 31% - 59%

REMOTA – 1% - 30%

Isto posto, informamos:

Processo n.º 1.14.0149691-2	
Autora	AMERERS
Ré	Diretor do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Vara	19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre
Ação	Mandado de Segurança
Objeto	Mandado de Segurança impugnando ato coator do Direito do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. em decorrência do desconto da bolsa de estudos da residência médica do mês de março de 2014 em razão do início do programa de residência somente após o carnaval.
Fases	06/06/2014 – Ação distribuída. 09/06/2014 – Juntado parecer do Ministério Público pelo indeferimento da liminar. 10/06/2014 – Proferida decisão indeferindo a liminar pleiteada. 17/06/2014 – Juntadas informações da autoridade coatora. 10/07/2014 – Protocolada petição pela AMERERS pedindo a reapreciação do pedido de liminar. 18/07/2014 – Juntado novo parecer do Ministério Público opinando pela extinção do feito sem julgamento de mérito. 28/07/2014 – Proferida sentença julgando extinto o processo com base no artigo 267, VI do CPC. 01/08/2014 – Interpostos embargos de declaração em face da decisão que extinguiu o feito. 02/09/2014 – Aguardando retorno do juiz titular para julgamento dos Embargos de Declaração. 15/09/2014 – Embargos de Declaração julgados improcedentes.
Situação Atual	Aguarda-se publicação da decisão de Embargos de Declaração para abertura do prazo de Apelação.
Valor de causa	Valor inestimável
Probabilidade de perda	Possível
Depósito Judicial	Inexistente

* * *

Sendo o que se cumpria para o instante, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Donadel, Belinaso, Carlan & Lopes Advogados.